



CONTRATO N.º 021 / 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de ornamentação e iluminação de eventos, na modalidade natalina, contemplando a locação, manutenção, montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos que englobarão as dependências da sede da Câmara Municipal de Macaé e do Centro Cultural do Legislativo QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E A empresa L.P. DE OLIVEIRA – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 096613849 (IFP/RJ) e CPF nº 028976227-84 e a empresa L.P. DE OLIVEIRA – ME, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.602.403/0001-24, com sede à Rua Francisco Portela, nº 10, Centro, CEP 27910-000, telefone para contato (22) 27721495, neste ato devidamente representada por Luciano Pontes de Oliveira, Carteira de Identidade nº 008.663.145-4 e CPF nº 007.114.227-45, com fundamento no processo administrativo nº 1136/2022 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; Lei nº 10.520/02 e suas alterações; Lei nº 4.320/64; Resolução nº 1954/2015 e a Legislação Municipal em vigor; e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de ornamentação e iluminação de eventos, na modalidade natalina, contemplando a locação, manutenção, montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos que englobarão as dependências da sede da Câmara Municipal de Macaé



e do Centro Cultural do Legislativo, situadas respectivamente na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto e Avenida Rui Barbosa, Centro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e obediência a planilha de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ – Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto, Macaé-RJ.

Item	Serviços	Especificação	Unidade	Quantitativo
01	Contornos arquitetônicos	Contornos arquitetônicos e Fachada: Todo contorno arquitetônico com 200 metros de mangueira de led 300k 220v IP68. Cascata com 400 lâmpadas strobos 6watts 6500k branco frio e insumos elétricos e eletrônicos distribuídas de forma uniforme e proporcional por toda a fachada. seguindo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. A fixação destas peças deve ser de forma a garantir a segurança das pessoas e de resistir a todas as intemperes possíveis climáticas do local. 50 projetores bivolt de Led 30w na cor azul. Distribuídos de forma uniforme por todo a fachada.	SERV.	01
02	Árvores Naturais	Árvores Naturais: Instalação e montagem de Ornamentação e Iluminação Natalina em Árvores Naturais. Para iluminar as Árvores Naturais, deverão ser instalados e distribuídas de forma	UN	04



	homogênea aproximadamente de 6 (seis mil) a 8 (oito mil) unidades de micro lâmpadas de led em cor branca morno (3.000 Graus Kelvin), divididos em conjuntos que contenha 100 (cem) unidades de micro lâmpadas cada, conectados em série a fios de 10.00m de comprimento, Padrão UL, sistema de conexão e acoplagem de um para outro em tomadas com rosca para melhor vedação e afim de prevenir a entrada de água. Os cabos elétricos que unem os diodos (led) deverão ser revestidos com material sintético apropriado, na cor verde e lâmpadas 3000k tensão 220 volts e consumo máximo de 10W por conjunto, para uso externo e blindados, resistente a intempéries, instalados e enrolados com a distribuição uniforme a uma distância de no máximo 10 centímetros por volta nos galhos e troncos das árvores naturais. E ainda, instalação de 30 (trinta) unidades de tubos snow leds com 80 centímetros, cor 6500k branco frio para uso externo, resistente a intempéries, instalados com a distribuição uniforme e penduradas nos galhos e folhagens das árvores naturais, e também, instalação com uma variação de 8 (oito) a 10 (dez) unidades de projetores de Led 30W na cor verde, instalados com a distribuição uniforme dos galhos e folhagens das árvores. E ainda todos os insumos necessários		
--	---	--	--





		elétricos e eletrônicos para levar a energia da rede elétrica pública para o acionamento diário e automático, e para o bom funcionamento destes elementos luminosos, seguindo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. Obs.: as Árvores Naturais que receberão a iluminação serão escolhidas pela CMM e apresentados a empresa vencedora antes das instalações.		
03	Jardim	Estrelas neon led (JARDIM): Estrelas em Neon LED branco frio 6500k, com fio flexível emborrachado com índice de proteção IP68, com capa de blindagem contra chuva, para uso externo baixa tensão com fio flexível 2 x 2,5 mm.	UN	15
04	Refletores	Refletores: Projetores de Led 200w na cor AZUL. Distribuídos de forma uniforme por todo a fachada e gramado, cada projetor deverá estar fixado a um suporte/haste de ferro fixada ao solo, para que o projetor esteja a no mínimo uma distância de 0.50m de altura do chão, tornando-o assim melhor aproveitável em sua função de iluminar as fachadas. E ainda, todos os insumos necessários elétricos e eletrônicos para levar a energia da rede elétrica pública, para o acionamento diário e automático e para o bom funcionamento das iluminações deste item, seguindo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. A fixação destas peças deve ser de forma a	UN	50





		garantir a segurança das pessoas e de resistir a todas as intemperes possíveis climáticas do local. Ao término e desmontagem do evento o local deve ser reconstruído e reparado, se necessário e por conta da empresa contratada neste projeto, conforme foi encontrado anteriormente a instalação desta peça.		
05	Lâmpadas Strobos	Strobos especificações: Lâmpadas tipo strobos de 6 watts de potência na cor branca fixadas e distribuídas de forma proporcional para o bom funcionamento. E ainda, os insumos necessários elétricos e eletrônicos para levar a energia da rede elétrica pública, para o acionamento diário e automático das iluminações deste item, seguindo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. A fixação destas peças deve ser de forma a garantir a segurança das pessoas e de resistir a todas as intemperes possíveis climáticas do local. Ao término e desmontagem do evento o local deve ser reconstruído e reparado, se necessário e por conta da empresa contratada neste projeto, conforme foi encontrado anteriormente a instalação desta peça.	UN	400

MUSEU DO LEGISLATIVO – Avenida Rui Barbosa, 361, Centro, Macaé-RJ.

Item	Serviços	Especificação	Unidad e	Quantitativo
------	----------	---------------	-------------	--------------



06	Iluminação dos contornos prediais	Decoração externa (Iluminação dos contornos prediais) Contorno usando 90 cascata de led fixo 300k 220v de LEDs com fio flexível emborrachado com índice de proteção IP68, com capa de blindagem contra chuva, para uso externo com rabicho macho/fêmea permitindo a ligação máxima de até 6 conjuntos, serão instalados em rede de baixa tensão com fio flexível 2 x 2,5 mm, com 10 metros. 200 strobos de 6 watts de potência 220V na cor branca fixadas e distribuídas de forma proporcional para o bom funcionamento contornando toda a sua arquitetura. E ainda, os insumos necessários elétricos e eletrônicos para levar a energia da rede elétrica pública, para o acionamento diário e automático das iluminações deste item, seguindo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. A fixação destas peças deve ser de forma a garantir a segurança das pessoas e de resistir a todas as intempéries possíveis climáticas do local, 80 projetores de Led 30w na cor azul. Distribuídos de forma uniforme por todo a fachada.	UN	01
07	Árvores Naturais	Árvores Naturais: Instalação e montagem de Ornamentação e Iluminação Natalina em Árvores Naturais. Para iluminar as Árvores Naturais, deverão ser instalados e distribuídas de forma homogênea aproximadamente de 3 .000 (três mil) a 4 (quatro mil) unidades de micro lâmpadas de led em cor branca morno (3.000 Graus Kelvin), divididos em	UN	50



conjuntos que contenha 100 (cem) unidades de micro lâmpadas cada, conectados em série a fios de aproximadamente 7.00m a 10.00m de comprimento, Padrão UL, sistema de conexão e acoplagem de um para outro em tomadas com rosca para melhor vedação e afim de prevenir a entrada de água. Os cabos elétricos que unem os diodos (led) deverão ser revestidos com material sintético apropriado, na cor verde, tensão 220 volts e consumo máximo de 10W por conjunto, para uso externo e blindados, resistente a intempéries, instalados e enrolados com a distribuição uniforme a uma distância de no máximo 10 centímetros por volta nos galhos e troncos das árvores naturais. E ainda, instalação com uma variação de 6 (seis) a 10 (dez) unidades de tubos snowleds de no mínimo 80CM, e composto por no mínimo 32 na cor branca para uso externo, resistente a intempéries, instalados com a distribuição uniforme e penduradas nos galhos e folhagens das árvores naturais, e também, instalação com uma variação de 4 (quatro) a 6 (seis) unidades de projetores de Led 50w na cor verde, instalados com a distribuição uniforme dos galhos e folhagens das árvores. E ainda todos os insumos necessários elétricos e eletrônicos para levar a energia da rede elétrica pública para o acionamento diário e automático, e para o bom funcionamento destes elementos luminosos, seguindo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. Obs.: as Árvores Naturais que receberão a iluminação serão escolhidas pela



		CMM e apresentados a empresa vencedora antes das instalações.		
08	Caixa de Presente	Caixa de Presente: Estrutura 3D em metalon 3metros alt x 3 metros larg com 9 mil pontos de LEDs Branco frio blindados de alta luminosidade e uso profissional sendo, cordão de LED com fio flexível emborrachado com índice de proteção IP68, com capa de blindagem contra chuva, para uso externo com rabicho macho/fêmea permitindo a ligação máxima de até 6 conjuntos, serão instalados em rede de baixa tensão com fio flexível 2 x 2,5 mm.	UN	02
09	Escultura de Papai Noel	Escultura papai-noel: 1 Escultura de Papai Noel de 2,50m de altura. 1 REFLETOR DE LED DE 200W. E ainda, todos os insumos necessários elétricos e eletrônicos para levar a energia da rede elétrica pública, para o acionamento diário e automático e para o bom funcionamento das iluminações deste item, seguindo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. A fixação desta peça no solo de forma a garantir cálculos estruturais capazes de garantir a segurança das pessoas e de resistir a todas as intemperes possíveis climáticas do local. Ao término e desmontagem do evento o piso local deve ser reconstruído e reparado, se necessário e por conta da empresa contratada neste projeto, conforme foi encontrado anteriormente a instalação desta.	UN	01





10	Cenografia Presépio	Cenografia Presépio: Para este cenário, estaremos criando uma estrutura em formato de um estábulo todo ele confeccionado em madeira de pinos, parajú, compensado naval, palha e esteira. Na composição deste cenário teremos os seguintes personagens: Maria, José, 3 Reis Magos, Anjo, menino Jesus, um Burro e uma Ovelha. 3 refletores 50w de potência 220v IP 65	UN	01
11	Cenografia Árvore de Natal	Cenografia Árvore de Natal: Estaremos construindo 1 árvore de Natal de 9 metros de altura e base com 3,00m, construída em ferro e com revestimento de festão aramado, toda ela adornada com pisca, bolas, laços e estrela. 25 strobos cordão de LED com fio flexível emborrachado com índice de proteção IP68, com capa de blindagem contra chuva, para uso externo com rabicho macho/fêmea permitindo a ligação máxima de até 6 conjuntos, serão instalados em rede de baixa tensão com fio flexível 2 x 2,5 mm. Contendo 2.500 micro lâmpadas 3000k 220v blindadas.	UN	01
12	Sala do Papai Noel	Sala do Papai Noel: Parede do elevador: Para este ambiente estaremos criando uma estrutura de lareira toda ela decorada com adornos natalinos.		



	Lateral direita para este ambiente estaremos criando um cenário lúdico e aconchegante, onde teremos os principais elementos natalinos. 1 Arvore de natal de 3,00m de altura, toda ela adornada com enfeites natalinos e pisca. Uma base em baixo em formato de caixa de presente. 1 Trono para o Papai Noel. Revestimento decorativo para a lateral do elevador e o fundo do trono. 6 Caixas de presentes tamanhos variados, para a composição da cenografia. 2 Pirulitos Candy. 1 Tapete para ambientação do espaço. 1 Mesa redonda para a composição do cenário. 3 Janelas da lateral direita: Para este ambiente estaremos criando os seguintes cenários... as 3 janelas terão uma face de madeira revestida com tecido, decorada com festão aramado, adornado com laço, bolas e pisca. Na frente de cada janela teremos um soldadinho de chumbo compondo este cenário, para as janelas também da lateral direita que ficam de frente para a rua estaremos colocando um contorno de festão aramado, adornado com laço, bola e pisca. Cenografia de entrada: Para este ambiente estaremos utilizando a própria estrutura como base e adornando os seguintes pontos... os 4 pilares que estão brancos colocaremos uma fita vermelha em volta de toda ela representado	UN	01
--	--	----	----



		um Candy. Na parte superior, estaremos utilizando um contorno de festão aramado, adornado com fita, bolas e pisca. Para os 5 arcos principais da parte de baixo, estaremos criando também um arco de festão aramado, adornado, com pisca, bolas e uma estrela no meio de cada vão.		
13	Sistema de sonorização interno	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO INTERNO: Sistema de som ambiente, será instalado um sistema com caixa entrada de cabo rca, bluetooth, pen drive, acompanhado de 02 microfones digitais.	UN	01
14	Papai Noel	Papai Noel: Ator com blusa e calça vermelha de material aveludado com acabamentos em pelúcia branca nas extremidades, gorro de Noel em veludo vermelho, botas pretas de couro, saco vermelho de cetim, peruca e barba branca de nylon, e luvas brancas de algodão e bengala. As visitas à Casa do Papai Noel (item 11) ocorrerão sempre às sextas, sábados e domingos que antecedem o dia de Natal. 2 ajudantes vestidos a caráter para organização da visitação.	UN	01
15	Refletores	Refletores: 60 projetores de Led 50W na cor azul, cada projetor deverá estar fixado a um suporte/haste de ferro fixada ao solo, para que o projetor esteja a no mínimo uma distância de 0.50m de altura do chão, tornando-o assim melhor aproveitável em sua função de iluminar as fachadas. E ainda, todos os insumos necessários elétricos e eletrônicos para levar a energia da rede	UN	80



		elétrica pública, para o acionamento diário e automático e para o bom funcionamento das iluminações deste item, seguindo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. A fixação destas peças deve ser de forma a garantir a segurança das pessoas e de resistir a todas as intemperes possíveis climáticas do local. Ao término e desmontagem do evento o local deve ser reconstruído e reparado, se necessário e por conta da empresa contratada neste projeto, conforme foi encontrado anteriormente a instalação desta peça.		
--	--	---	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato, devendo estar concluídos/entregues até o dia 06/12/2022, às 18 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A desmontagem deverá ser iniciada no dia 06/01/2023 devendo ser finalizada até o dia 11/01/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 1136/2022, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 03 meses e iniciará após assinatura do contrato, contados a partir de 30/11/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$399.000,00(trezentos e noventa e nove mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) realizar a fiscalização dos serviços contratados.
- c) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- d) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, em suas instalações para execução do objeto

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações e Contratos
OAB RJ 211.193- Mat. 6028-3



- II - prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;
- III - prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV - iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- V - comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- VI - responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VIII - observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- IX - elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- X - manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- XI - manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- XII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- XIII - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- XIV - Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato, devendo estar concluídos/entregues até o dia 06/12/2022, às 18 horas.
- XVI - A desmontagem deverá ser iniciada no dia 06/01/2023 devendo ser finalizada até o dia 11/01/2023.



XVII - A decoração natalina deverá seguir a proposta criativa apresentada no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente acordada com a Direção Administrativo-Financeira desta Câmara Municipal, não podendo a alteração de projeto trazer qualquer majoração dos valores obtidos através da licitação, mesmo que se altere as especificações inicialmente estabelecidas no presente.

XVIII - Todo material, equipamentos e mão de obra para a instalação, montagem, manutenção e desmontagem serão de responsabilidade da Contratada.

XIX - A Contratada deverá fornecer ART de todos os itens do objeto do presente Termo de Referência.

- a) A ART deverá ser entregue à Contratante antes do início da montagem da decoração (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CFT - Conselho Federal dos Técnicos ou CREA – Conselho Federal de Engenharia ou Agronomia).

XX - OPERACIONALIZAÇÃO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM:

- a) A Contratante não se responsabiliza em armazenar/guardar qualquer material e ferramentas utilizados durante a montagem e desmontagem da decoração natalina;
- b) A Contratada deverá disponibilizar uma equipe devidamente uniformizada, equipada com equipamentos de segurança para realizar simultaneamente a montagem da decoração natalina;
- c) A Contratada deverá prestar manutenção corretiva da decoração natalina, caso necessário, conforme solicitação da Contratante em no máximo 24h;
- d) A Contratada deverá restaurar todo o patrimônio público, caso a Contratante detecte alguma danificação provocada pela decoração natalina após a desmontagem.
- e) A Contratante comunicará à Contratada, via e-mail, telefone ou fax, a necessidade de serviços corretivos durante o período de funcionamento da decoração natalina nos locais indicados neste edital para que a mesma preste os serviços de correção, obedecendo os prazos de atendimentos estabelecidos neste instrumento;
- f) Os chamados de atendimento deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da hora do conhecimento da Contratada até a chegada do técnico no local indicado;



- g) Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à Contratante, que, por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não.
- h) Todos os elementos necessários à instalação elétrica serão fornecidos pela empresa contratada, como condutores elétricos adequados, módulos temporizadores e contadores necessários ao acionamento automático de todos os elementos de decoração nos horários predeterminados, disjuntores e conectores.
- i) Nos locais onde não houver disponibilidade de energia elétrica em Próprio Municipal ou que a mesma seja insuficiente, ou que a ligação de carga adicional possa perturbar a operação do sistema existente; a empresa Contratada deverá instalar, as suas expensas, padrão de entrada de energia seguindo as normas da CPFL, com a capacidade adequada a alimentação dos arranjos a serem ligados.
- j) A Contratada deve fornecer o ART referente aos padrões de medição em tempo hábil para que possa solicitar a ligação do mesmo junto a ENEL, o que será feito como pedido para “Iluminação Natalina” em caráter provisório sem medição. Um único ART pode contemplar os padrões de entrada necessários, devendo no corpo do ART ser informado a referência geográfica ou endereço de onde está localizado o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Macaé deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- A) Natureza das Despesas: 3390390000
- B) Fonte de Recurso: 100
- C) Programa de Trabalho: 0103100372.200
- D) Nota de Empenho: 133/2022

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do presente contrato caberá a Diretoria da Escola do Legislativo, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

a) A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- Juliano Farias Pereira Gáspio - Matrícula nº 4095-9
- Barbara Azevedo Gottgroy – Matrícula nº 4423-7
- Jersica Peixoto Lopes – Matrícula nº 5880-7

b) Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar à Diretoria de Licitações e Contratos todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, após ateste da ocorrência da prestação dos serviços contratados pelos servidores designados no parágrafo primeiro.



b) DEFINITIVAMENTE, mediante relatório da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato a Diretoria de Licitações e Contratos, em 10 (dez) dias para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fiscalização da execução dos serviços aos servidores especialmente designados no parágrafo primeiro, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e art. 33 da Resolução nº XX, desta CMM. incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, bem como resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO NONO – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e



comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou que abrange, inclusive, as contribuições sociais, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo QUARTO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais) diretamente na conta corrente e agência de titularidade da



CONTRATADA, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Análise Prévia de Pagamento – Diretoria Geral.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando, qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé em hipótese alguma autorizará a Contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A Câmara Municipal de Macaé poderá efetivar compensação do pagamento de qualquer documento fiscal, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:

- I- Imperfeição dos serviços executados;
- II - Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da fiscalização responsável pelo Contrato;
- III - Débito da Contratada para com a Câmara Municipal de Macaé, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no caput;
- IV - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- V - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- VI- Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,33% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Câmara Municipal de Macaé – RJ, sito à Avenida Antônio Abreu, Estr. Horto, 1805, Macaé - RJ, 27947-570, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Somente poderá ocorrer o reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 meses contados da data de apresentação da proposta, desde que seja requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que o autorize. Não havendo solicitação pela CONTRATADA, entende-se por precluso o direito em voga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Página 23 de 32

Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações e Contratos
OAB RJ 211.193 Mat. 6028-3

[assinatura]



Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; **Po** = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

PARÁGRAFO QUINTO – Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram, bem como relativamente aos saldos de quantitativos existentes

PARÁGRAFO SEXTO – Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da proposta ou até a data do último reajuste concedido, conforme o caso, bem como após a celebração do termo aditivo ou do encerramento do contrato, serão objeto de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA



A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco) do valor do contrato, com validade durante o prazo de execução deste e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação, a ser prestada em uma das modalidades previstas no §1º, Art. 56 da lei nº 8.666/1993, a ser restituída após sua execução completa nos termos do parágrafo quinto desta cláusula. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Termo Aditivo, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



PARÁGRAFO QUINTO – A liberação da garantia ficará condicionada a execução completa do contrato que só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações sociais e trabalhistas relativas a mão de obra empregada no contrato para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial desta contratação, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº8.666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Poder Legislativo Municipal poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As condutas da CONTRATADA, verificadas pela CONTRATANTE, para fins de aplicação das sanções abarcadas pelo parágrafo primeiro são assim consideradas:

- I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Macaé - RJ, devendo ser aplicadas pelo Ordenador de Despesas conjuntamente com a Diretoria de Licitações e Contratos conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO SEGUNDO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas administrativas, previstas na alínea b, do PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;



- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública prevista na alínea c, do PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do PARÁGRAFO PRIMEIRO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Poder Legislativo Municipal



b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO deverá ser comunicada à Controladoria Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, é vedada na forma de decisão unilateral da CONTRATADA, devendo ser precedida de prévia comunicação à CONTRATANTE, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Município de Macaé, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE e



providenciará a publicação e remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.

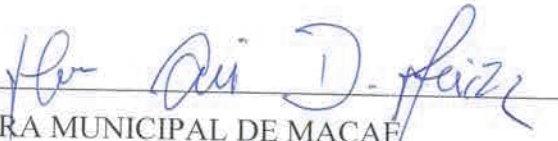
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Macaé, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Macaé, em 30 de novembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
CONTRATANTE


L.P. DE OLIVEIRA – ME
CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE